



1 **ATA DE REUNIÃO – Nº 389 Processo SEI nº 23.0.095769-2 – DATA: 05/04/2023**, após a
2 convocação da reunião ordinária por meio eletrônico, com antecedência mínima de 03
3 (três) dias da data previamente fixada. Aos cinco do mês de abril do ano 2023, às nove
4 horas, reuniram-se presencialmente, no auditório do Museu Arqueológico de Sambaqui de
5 Joinville, localizado na Av. Dona Francisca, 600, os membros da Comissão do Patrimônio
6 Histórico, Arqueológico, Artístico e Natural do Município de Joinville – COMPHAAN:
7 Alessandra Daniela Deud, Antônio Seme Cecyn, Bruno Freitas Cauduro de Oliveira,
8 Cristiano Viana Abrantes, Dieter Neermann (chegou às 9h40), Dilney Fermino Cunha,
9 Fernanda Mara Borba, Francine Olsen, Flávia Luiza Colla (chegou às 9:10), Luiz Gustavo
10 Assad Rupp (chegou às 9:08), Marco Aurélio Chianello, Mariluci Neis Carelli, Mario Jorge
11 Deretti, Roberta Meyer Miranda da Veiga, Rogério Novaes, Thiago Borges Mendes e
12 Valeska Burijan Gomes Carneiro. Ausências justificadas do membro Guilherme Augusto
13 Heinemann Gassenferth. **1. ABERTURA DA SESSÃO:** A Sra. Francine presidiu a reunião
14 ordinária e iniciou dando boas-vindas a todos e agradecendo a pontualidade dos
15 membros presentes. **1.1. Aprovação de Ata nº 388** - Aprovada pela maioria de votos,
16 com a abstenção do Sr. Marco, Sr. Mario e o Sr. Tiago. **1.2. Solicitações de urgência:**
17 Não houve. **1.3. Solicitação de inclusão de matéria:** A Sra. Roberta solicitou a inclusão
18 da análise da inventariação do imóvel localizado à Rua Otto Boehm, 376, após o item 2.2,
19 conforme material encaminhado por e-mail, e teve aprovação dos membros presentes.
20 **1.4. Solicitação de retirada de matéria:** Foi solicitado pela Sra. Roberta a retirada do
21 item 2.7 quanto à análise de isenção de IPTU do imóvel à Rua Dr. João Colin, 376, pela
22 necessidade de se refazer a vistoria ao imóvel. **1.5. Solicitação de inversão pauta:** Não
23 houve. **2. Análise dos Processos: 2.1. Rua Jativoca, s/nº – Análise de intervenção no**
24 **entorno de bem tombado - quórum simples:** A Sra. Valeska informou que a análise
25 referia-se à implantação de loteamento residencial em entorno de bem tombado, a Escola
26 Municipal Profº Julio Machado, edificação enxaimel. A Sra. Valeska informou que o
27 solicitante apresentou o Estudo Ambiental Simplificado, a Planta de Implantação do
28 Loteamento, e Imagem Aérea com Delimitação do Empreendimento e Apontando as
29 Distâncias até o Bem Tombado. De acordo com a Sra. Valeska, o Estudo Ambiental
30 apresentava mapa com as áreas de influência do empreendimento, diferenciando em
31 Área Diretamente Afetada, Área de Influência Direta e Área de Influência Indireta. A Sra.
32 Valeska comunicou que, após análise do material do solicitante, a CPC recomendou o
33 deferimento da implantação apresentada para o loteamento, e leu as condicionantes da
34 CPC. A Sra. Valeska explicou que no Estudo Ambiental apresentado inicialmente não
35 constava a existência de mapeamento do bem tombado, mas o solicitante incluiu essa
36 informação conforme pedido e orientação da CPC. Não havendo ninguém pedido a
37 palavra, a Sra. Francine colocou em votação a recomendação da CPC, a qual foi
38 aprovada pela maioria dos membros, com abstenção do Sr. Luiz Gustavo e da Sra. Flávia.
39 **2.2. Rua Otto Boehm, 356 – Instrução de Inventário - quórum qualificado:** A Sra.
40 Valeska mencionou que a CPC modificou os descritivos na ficha de inventário, com
41 menos texto, abrindo menos espaço para a subjetividade, e que esse novo modelo foi
42 baseado nas fichas de inventários utilizadas pelo IPHAN. A Sra Valeska informou que
43 conforme a Lei 363 do IPCJ, o bem precisa apresentar apenas um dos quatro valores
44 para ser inventariado, podendo ser urbanístico, arquitetônico, histórico-cultural e singular,
45 e que o imóvel em questão tem uso comercial e possui valor arquitetônico. A Sra. Mariluci
46 perguntou quais eram os valores considerados na avaliação das fichas de inventário, e
47 qual era a base desses valores. A Sra. Roberta respondeu que os valores podem ser
48 urbanístico, arquitetônico, histórico-cultural e/ou singular, de acordo com a Lei de



49 Inventário (IPCJ), e explicou que se o bem apresentar um ou mais valores eles constarão
50 na ficha, mudando apenas a maior objetividade no preenchimento nesse novo modelo. A
51 Sra. Valeska comunicou que foi proposto o nível de preservação parcial (PP) para o bem,
52 e descreveu o que precisaria ser preservado. A Sra. Valeska informou que o proponente
53 protocolou o projeto legal na SAMA, propondo a construção de uma estrutura na frente da
54 fachada frontal, que seria algo semelhante a uma vitrine, e lembrou que a deliberação da
55 COMPHAAN iria impactar na aprovação desse projeto ou não. A Sra. Fernanda sugeriu
56 que nos campos em branco, onde não se aplicam alguma característica do imóvel na
57 ficha, adicionar a informação como “não consta” ou “não se aplica”. A Sra. Valeska
58 afirmou que o estudo de inventariação já estava acontecendo quando eles receberam o
59 projeto, portanto, decidiu-se priorizá-lo na pauta da COMPHAAN. A Sra. Roberta lembrou
60 que o imóvel ao lado, também foi trazido para deliberação de inventário por formar
61 conjunto ao bem. Em relação à ficha de inventário, o Sr. Thiago sugeriu substituir a
62 imagem do mapa de localização do imóvel por uma foto do Google Maps, facilitando a
63 localização do mesmo, e propôs repensar se a função da imagem seria para apresentar o
64 formato do terreno ou a contextualizá-lo na cidade. A Sra. Valeska sugeriu adicionar essa
65 imagem no anexo da ficha, considerando o tamanho, mas o Sr. Thiago afirmou que a
66 mesma deveria, preferencialmente, constar no início da ficha. O Sr. Thiago solicitou
67 registrar que ele não participaria na votação nos dois processos de inventariação da Rua
68 Otto Boehm por ter amizade com os envolvidos nos imóveis. O Sr. Cristiano lembrou que
69 existem outros imóveis que formam conjunto na Rua Otto Boehm, incluindo o Bar da Frau,
70 recentemente inventariado, e ressaltou que novamente já havia estudo de inventariação
71 em curso quando a SECULT recebeu o projeto para o bem. A Sra. Roberta solicitou que a
72 comissão avaliasse a necessidade de condicionar ou não a preservação do piso de
73 madeira, tendo em vista, o uso comercial do imóvel. A Sra. Valeska comentou da
74 possibilidade de análise do piso futuramente, quando houver a análise de projeto para o
75 mesmo. A Sra. Francine sugeriu deliberar primeiramente pela instrução do inventário, e
76 em seguida pela preservação do piso ou não. O Sr. Thiago defendeu que os elementos
77 que seriam preservados ou não deveriam ser definidos na data da reunião, considerando
78 o estado de conservação atual, e proporcionando ao proprietário saber de todas as
79 limitações para o imóvel. Não havendo ninguém pedido a palavra, a Sra. Francine colocou
80 em votação a instrução do inventário, com a preservação do piso, a qual foi aprovada pela
81 maioria dos membros presentes, com abstenção do Sr. Thiago. **2.3. R. Juscelino**
82 **Kubitschek, 440 – Revisão de processo:** A Sra. Francine comunicou que devido a
83 problemas técnicos relacionados à apresentação da instrução de Inventário do imóvel da
84 Rua Otto Boehm, 376, o próximo item da pauta seria analisado no seu lugar. O Sr.
85 Leonam informou que se tratava de uma análise técnica do processo de tombamento do
86 imóvel do Colégio dos Santos Anjos. O Sr. Leonam explicou que, antes de finalizar o
87 processo de tombamento, foi realizada uma revisão, e uma análise técnica e jurídica de
88 todos os atos. Segundo Sr. Leonam, quando o processo de tombamento foi iniciado em
89 01/08/2012, foi constatado no mesmo momento em que se deliberou pelo início do
90 processo de tombamento, a existência de novas construções na frente da edificação,
91 como uma guarita, prejudicando a visualização da edificação. O Sr. Leonam relatou que,
92 em 14/12/2016, a COMPHAAN apreciou o laudo pericial de tombamento e a impugnação
93 apresentada pelo proprietário, aprovando as recomendações do laudo, e ainda em 2016
94 deliberou pela recomendação de um Termo de Ajuste de Conduta TAC, objetivando a
95 remoção das construções em frente à edificação a se preservar. Conforme o Sr. Leonam,
96 o Colégio dos Santos Anjos só recebeu a notificação do processo de tombamento e da



97 construção entendida como irregular, no dia 03/08/2012. O Sr. Leonam comentou que,
98 conforme Lei 363 de 2011, a proteção do imóvel a ser tombado ou inventariado só se
99 inicia com a notificação do proprietário, dessa forma, seria incorreto penalizar o
100 proprietário por atos anteriores a preservação cultural do imóvel, pois o mesmo não tinha
101 ciência do processo de tombamento, sendo que a guarita e a construção anexa, foram
102 construídas antes de 2012. O Sr. Leonam informou que recentemente o Colégio dos
103 Santos Anjos anuiu ao processo de tombamento, desse modo, a CPC decidiu por
104 recomendar a conclusão do processo, encaminhando-o para decreto de tombamento,
105 averbação em cartório e demais trâmites, nos termos do laudo pericial e da legislação
106 vigente, contudo sem a referida elaboração de TAC. O Sr. Thiago perguntou se
107 eventualmente a COMPHAAN votasse a favor do TAC, isso agravaria a situação, levando
108 em consideração a incoerência jurídica. O Sr. Leonam respondeu que a CPC identificou
109 um vício no processo, mas que na época em que se decidiu pelo TAC havia outro
110 entendimento, mas de qualquer forma, tratava-se de um vício pontual, que não anularia
111 todo o processo. O Sr. Leonam também afirmou que, conforme seu entendimento, caso a
112 COMPHAAN votasse pela permanência do TAC, o mesmo poderia ser anulado
113 futuramente. A Sra. Fernanda questionou se ocorreram outras alterações irregulares no
114 imóvel desde a data da notificação ao proprietário e o Sr. Leonam respondeu que não. O
115 Sr. Luiz Gustavo perguntou se havia alvará de construção para a referida guarita e anexo
116 lateral, e o Sr. Leonam respondeu que não saberia informar detalhes dessas autorizações
117 porque a competência da CPC é a avaliação dos aspectos relativos à preservação
118 cultural. O Sr. Luiz Gustavo afirmou que qualquer órgão público pode acionar um TAC, e
119 que esse não é um mecanismo exclusivo do Ministério Público, e que um TAC não
120 anularia o processo de tombamento, pois o mesmo prevê a concordância de ambas as
121 partes, visando solucionar a situação irregular e evitar um processo judicial. O Sr.
122 Cristiano perguntou qual foi a data da primeira notificação ao proprietário, que segundo
123 Sr. Leonam, foi em 03/08/2012. O Sr. Cristiano afirmou que o TAC foi em relação à
124 construção sem alvará, gerando discussão de uma possível proposta de transferência da
125 guarita para uma área próxima dos carros. Segundo o Sr. Cristiano toda a discussão em
126 torno dessas construções ocorreram porque dentro da lógica legal elas não existiam, e
127 com a intenção do tombamento elas atrapalhariam a visibilidade do bem. O Sr. Cristiano
128 também afirmou ser favorável a remoção das referidas construções caso as mesmas
129 interfiram na visibilidade do bem para quem observa da rua. O Sr. Rogério comentou que
130 a utilização do Termo de Ajuste de Conduta não invalidaria o processo, apesar do termo
131 poder gerar confusão, além de não ser uma boa prática. O Sr. Rogério comentou que o
132 direito do patrimônio é do proprietário por Constituição, e quem pode atuar quanto a
133 legalidade ou não das construções seriam os poderes e secretarias competentes, não a
134 COMPHAAN, e lembrou que a outra parte não aceitou os Termos do Ajuste de Conduta,
135 nem a demolição das referidas construções. O Sr. Leonam lembrou que a comissão
136 recomendou a criação do TAC, mas ele nunca foi elaborado nem proposto ao proprietário.
137 O Sr. Rogério comentou que a comissão poderia seguir com a preservação do bem do
138 jeito em que ele foi encontrado, e até eventualmente fazer algumas recomendações para
139 construções futuras, mas nada além disso, e que aguardar uma posição de outros órgãos
140 para se tomar uma decisão seria mais prejudicial à preservação do que seguir com o
141 processo. O Sr. Rogério mencionou as falhas no processo de tombamento, e da
142 possibilidade do proprietário questionar a validade do mesmo, considerando a data da
143 notificação. O Sr. Rogério, por fim, recomendou que se deliberasse de forma estratégica
144 no sentido de firmar o processo de tombamento. O Sr. Mário questionou se já havia sido



145 dado ciência ao proprietário quanto a situação da guarita na primeira notificação de 2012.
146 O Sr. Leonam explicou que, na ocasião, o proprietário foi notificado quanto ao início do
147 processo de tombamento, e a deliberação da COMPHAAN já havia sido no sentido de
148 compatibilizar a guarita existente à edificação histórica. O Sr. Mário afirmou ser crucial
149 saber sobre a existência de alvará ou não na data da notificação, e caso não houvesse
150 regularização, essa construção não estava válida para fins legais. Segundo Sr. Mário, a
151 comissão não deveria cancelar uma construção sem alvará, sob uma suposição de que
152 num processo judicial os proprietários iriam questionar. O Sr. Mário afirmou entender que
153 a comissão não deveria abraçar atribuições que não sejam suas, mas também não
154 deveria atuar isoladamente. Numa situação quando não houvesse certeza quanto a
155 existência de alvará, a comissão deveria buscar informações junto a outros órgãos da
156 prefeitura, para votar de forma mais completa. O Sr. Mário perguntou se em algum
157 momento o colégio questionou quanto a situação da guarita. O Sr. Leonam respondeu
158 que no texto de notificação não consta sobre a guarita, e que o procedimento padrão seria
159 o envio de uma cópia da deliberação e uma cópia da instrução com o parecer da CPC,
160 mas que ele não saberia informar todos os documentos que foram encaminhados via
161 correio na época. Segundo a Sra. Valeska, o que gerou espanto durante a análise do
162 processo foi o fato da comissão ter solicitado adequações na guarita e abertura de um
163 TAC, sendo que no momento da notificação em 2012 essa construção já existia, e que os
164 imóveis são protegidos considerando o estado em que eles se encontram no momento da
165 notificação. O Sr. Tiago sugeriu que a comissão deveria dar prosseguimento no processo
166 de tombamento, mas também solicitar aos órgãos competentes a regularização da
167 guarita. O Sr. Cristiano lembrou da recente anuência do proprietário quanto ao
168 tombamento, e que, portanto, o processo estaria resolvido, restando decidir quanto a
169 encaminhamentos para multar ou não pela construção ilegal, do contrário não haveria
170 nada para votar na data, cabendo apenas à SAMA os trâmites sobre a construção sem
171 alvará. O Sr. Leonam afirmou que o objetivo da CPC era concluir o processo de
172 tombamento com decreto e averbação em cartório. Segundo Leonam, no passado, a
173 COMPHAAN deliberou com quórum qualificado pela abertura de TAC, então seria
174 prudente que fosse deliberado novamente com quórum qualificado pela permanência ou
175 não desse TAC, e que seria uma irresponsabilidade anular uma decisão da comissão por
176 ofício. A Sra. Francine perguntou se a CPC poderia confirmar a inexistência de alvará
177 para as construções em questão, e a Sra. Valeska respondeu que a CPC não recebe as
178 regularizações e ofícios, e portanto, não possuíam essa informação. A Sra. Francine
179 sugeriu que a SAMA fosse questionada sobre a existência ou não de regularização, para
180 agregar essa informação ao processo e depois deliberar. A Sra. Roberta afirmou que o
181 objetivo era concluir o processo de tombamento, já com a anuência do proprietário, e que
182 seria incorreto encaminhar para tombamento um processo que constava em ATA a
183 abertura de um TAC que nunca foi desenvolvido, nem encaminhado, o qual foi identificado
184 como inadequado, e que não haveria necessidade de existir. Dessa forma, segundo Sra.
185 Roberta, a comissão deveria votar pela conclusão do processo de tombamento do imóvel
186 como ele se encontra na data atual, pela anulação do TAC proposto anteriormente, e que
187 as questões do alvará não interfeririam na conclusão do processo. O Sr. Tiago sugeriu
188 encaminhar um questionamento à SAMA, ou outros órgãos envolvidos, para verificar se a
189 guarita estaria em situação regular, e tomar uma decisão posteriormente. A Sra. Roberta
190 lembrou que o Colégio dos Santos Anjos estava funcionando normalmente, sem nenhum
191 embargo. O Sr. Rogério afirmou que a emissão de alvará é um ato administrativo, não
192 gera direito, nem suspende direito, podendo ser suspenso a qualquer momento. O Sr.



193 Rogério citou o exemplo do imóvel do corpo de bombeiros voluntários de Joinville, prédio
194 que na época do seu tombamento apresentava irregularidades, e não tinha sequer
195 registro público. O Sr. Rogério afirmou que a discussão da comissão se referia ao
196 patrimônio cultural, que não caberia avaliação da situação de alvará, e que o imóvel era
197 importante para a cidade, sendo muito oportuno a decisão pela conclusão do
198 tombamento. A Sra. Flávia sugeriu que fosse encaminhado solicitação de verificação do
199 alvará para a SAMA, para que houvesse o trâmite administrativo, mas concordou que
200 esse encaminhamento não impediria a deliberação pela COMPHAAN. Segundo o Sr.
201 Antônio, o Termo de Ajuste de Conduta era uma expressão muito pesada e
202 desnecessária, e afirmou que o processo deveria ser deliberado pela COMPHAAN e
203 encerrado, mas que, de forma ideal seria importante ajustar algo em comum acordo com
204 o proprietário, para adequar a construção que não está valorizando a visibilidade do bem.
205 O Sr. Mário afirmou ser oportuno considerar que a construção da guarita atrapalhava a
206 visibilidade do bem que a COMPHAAN estava deliberando pela preservação. Segundo o
207 Sr. Mário o lapso de algumas semanas para a verificação do alvará teria pouco impacto
208 para o processo, sem transtornos ao proprietário. O Sr. Mário manifestou ser favorável a
209 notificar o proprietário quanto à construção que prejudica o patrimônio histórico, e buscar
210 as informações quanto à regularização junto a outros órgãos, e afirmou que votaria contra
211 na deliberação. O Sr. Bruno afirmou que não cabe à COMPHAAN analisar quanto a
212 alvará, ou alterações menos relevantes, sendo incorreto solicitar adequação ao modelo
213 original, e que ao se preservar um imóvel, é imperativo aceitar as condições do bem no
214 momento da notificação. A Sra Francine manifestou ser favorável a fala do Sr. Mário
215 quando a necessidade de se ter a informação da existência ou não de alvará da SAMA
216 para uma tomada de decisão. A Sra Francine primeiramente questionou se a comissão
217 iria deliberar na data pelo parecer da CPC, ou aguardaria as informações relativas ao
218 alvará, e a maioria dos membros presentes decidiram por votar na data. A Sra. Francine
219 então colocou em votação o parecer do CPC, pela conclusão do processo de
220 tombamento, e anulação da proposta de Termo de Ajustamento de Conduta. Oito
221 membros presentes votaram favoráveis ao parecer da CPC, formando maioria. Os
222 membros Sr Cristiano, Sra Fernanda, Sra Flávia, Sr Luiz Gustavo, Sr Marco Aurélio, Sr
223 Mário e Sr Thiago votaram contra. **2.4. Rua Aubé, s/nº – Análise de nível de**
224 **preservação – quórum simples:** A Sra. Francine informou que imóvel da Rua Otto
225 Boehm, 376 seria retirado da pauta, devido a problemas técnicos que impediram acesso à
226 apresentação das informações. A Sra. Valeska informou que o imóvel da Rua Aubé foi
227 tombado em 2018, e até a presente data não possuía nível de preservação. A Sra Valeska
228 descreveu o detalhamento dos elementos a serem preservados conforme o nível de
229 preservação proposto pela CPC, nos ambientes internos e externos do corpo principal e
230 anexo da edificação. A Sra. Valeska informou a recomendação da CPC pelo nível de
231 preservação parcial, de acordo com a Lei 363, respeitando os bens integrados citados no
232 Relatório Técnico 024.2023 – CPC/SECULT. A Sra. Roberta informou que a SECULT
233 pretendia reabrir o museu ainda no primeiro semestre, e que a definição do nível de
234 preservação seria importante para auxiliar na elaboração do plano museológico do Museu
235 Casa Fritz Alt, principalmente nas questões relativas à conservação preventiva e
236 manutenção. Segundo Sra Roberta, não havia até o momento nenhum projeto de
237 intervenção para o museu, mas sim um planejamento de adequações na área anexa para
238 acondicionamento da reserva técnica. O Sr Thiago solicitou que as respostas
239 encaminhadas pelo e-mail da COMPHAAN fossem respondidas sem cópia para os
240 demais membros nos assuntos que não apresentassem interesse geral. A Sra Roberta



241 respondeu que os e-mails são respondidos com ciência de todos, conforme orientação
242 jurídica. O Sr. Mário questionou se o jardim também seria passível de tombamento. A Sra
243 Valeska respondeu que o tombamento incide sobre a inscrição imobiliária, portanto todo o
244 imóvel, todo o lote é protegido. O Sr. Tiago lembrou que o CMPC solicitou a inventariação
245 do único Jardim Burle Marx de Joinville, o Jardim Luxemburgo. O Sr. Cristiano questionou
246 por que foi definido nível de preservação parcial para o museu, sendo que todos os
247 demais bens públicos apresentam preservação integral. A Sra. Valeska explicou que a
248 edificação do museu já passou por várias intervenções, como por exemplo, o forro de
249 *drywall* contemporâneo, não fazendo sentido solicitar preservação integral para o mesmo.
250 O Sr. Dieter afirmou que o bem era uma edificação relativamente moderna, que já passou
251 por diversas reformas, contendo muitos elementos que não são originais, incluindo o
252 anexo que é uma construção recente. O Sr. Dieter defendeu que a casa do Fritz Alt
253 precisa ser preservada porque o artista Fritz Alt faz parte da história de Joinville, de modo
254 que a beleza se encontra na estrutura da edificação e no seu histórico, e não nas
255 minúcias, e finalizou parabenizando o trabalho do CPC. Em concordância com a fala do
256 Sr. Dieter, a Sra Roberta afirmou que o valor desse imóvel é histórico-cultural, não
257 arquitetônico. A Sra Fernanda questionou quanto à normativa para definição de nível de
258 preservação para os imóveis tombados na instância federal, estadual e municipal. A Sra
259 Valeska explicou que os tombamentos federais e estaduais são automaticamente
260 integrais, e que posteriormente são analisados as áreas e estruturas a serem liberadas,
261 geralmente motivadas por projetos de restauro, enquanto na esfera municipal o IPCJ
262 pode definir tanto por preservação integral ou parcial, independentemente da instância
263 federal. A Sra Valeska também comentou que para incluir um bem no IPCJ é mandatório
264 estabelecer o nível de preservação, o qual juntamente com o estado de conservação são
265 critérios para definição do desconto do IPTU. O Sr. Dilney solicitou incluir no nível de
266 preservação do bem o símbolo colocado pelo próprio Fritz Alt na edificação, sendo algo
267 importante e singular na cidade, e a Sra Valeska respondeu que o mesmo poderia ser
268 incluído na recomendação da deliberação. O Sr. Cristiano esclareceu que ele atualmente
269 está trabalhando no Museu Nacional de Imigração e Colonização, e que portanto as suas
270 dúvidas ele anteriormente poderia sanar dentro do próprio CPC, agora precisam ser
271 esclarecidas durante a reunião. Não havendo ninguém pedido a fala, a Sra. Francine
272 colocou em votação a recomendação da CPC, incluindo a recomendação de inclusão do
273 símbolo no nível de preservação do bem, e foi aprovada pela maioria dos membros
274 presentes, com votos contrários do Sr. Marco e Sr. Thiago. **2.5. Rua Jerônimo Coelho,**
275 **233 – Análise do Nível de Preservação – quórum simples:** A Sra. Valeska informou
276 que era um bem tombado na esfera estadual e municipal, mas sem inscrição no IPCJ, e
277 consequentemente sem definição do seu nível de preservação. A Sra Valeska apresentou
278 o relatório fotográfico e a recomendação da CPC quanto aos elementos a serem
279 preservados na edificação. A Sra Valeska informou que a CPC recomendou pelo nível de
280 preservação parcial, mantendo as fachadas e ornamentos na parte exterior, todavia,
281 internamente o bem havia sido muito modificado. Não havendo ninguém pedido a fala, a
282 Sra. Francine colocou em votação a recomendação da CPC, com nível de preservação
283 parcial para o bem, que foi aprovado por unanimidade. **2.6. Estrada da Fazenda (Usina**
284 **de Açúcar) – Análise do Nível de Preservação - quórum simples:** A Sra. Valeska
285 informou que os arquitetos da CPC, Margot e Marcus, estiverem no local, e fizeram os
286 registros fotográficos e conversaram com a pessoa responsável. Segundo Sra Valeska, o
287 imóvel foi tombado por anuência, e já passou por diversas intervenções ao longo do
288 tempo. A Sra Valeska informou que em 2017, a COMPHAAN deliberou pela realização de



289 estudo mais aprofundado da Usina de Açúcar, revisão da abrangência do tombamento e
290 definição do nível de preservação. A Sra. Valeska apresentou a recomendação da CPC de
291 nível de preservação parcial, com a descrição das edificações, áreas e elementos a
292 serem preservados. Em relação à área murada do loteamento que fica no lado oposto da
293 Estada da Fazenda, onde estão os lotes residenciais, a Sra. Valeska informou que o CPC
294 não fez oposição para reformas e novas construções residenciais com altura que não
295 ultrapasse os prédios protegidos. A Sra. Valeska destacou que em 2018 foram
296 identificadas diversas intervenções no imóvel, sem autorização prévia da SECULT e
297 COMPHAAN, conforme Relatório Técnico nº 089.2018 CPC/SECULT, e que quanto aos
298 danos causados a comissão deliberou pela gradação de multa e com condicionante de
299 apresentação de projeto de restauro, recuperação histórica e *retro-fit* do empreendimento
300 para atividades culturais, recreativas de lazer e integração à paisagem natural do entorno.
301 Nesse sentido, a definição do nível de preservação seria importante para orientar o
302 profissional que desenvolverá o projeto *retro-fit* de recuperação. Não havendo ninguém
303 pedido a fala, a Sra. Francine colocou em votação as recomendações da CPC, com nível
304 de preservação parcial, que foi aprovada por unanimidade. **3. Informações Gerais – 3.1.**
305 – A Sra. Roberta informou que a SECULT prevê a revisão do regimento da COMPHAAN,
306 e que a mesma precisa ser realizada durante as reuniões da comissão. A Sra Roberta
307 informou que essa revisão deve iniciar em maio, com reuniões em duas etapas, sendo a
308 primeira etapa para as deliberações e a segunda com a discussão do regimento. A Sra
309 Roberta informou que na segunda etapa da reunião do dia 19 de abril, a Profª Patrícia
310 Areas do programa pós-graduação da UNIVILLE em Patrimônio Cultural e Sociedade, foi
311 convidada para realizar uma apresentação sobre marcos legais e legislações do
312 patrimônio cultural, e ressaltou a importância de entender o contexto e os marcos legais
313 do patrimônio, antes de iniciar as discussões do regimento. Segundo Sra Roberta, existe
314 a previsão de trazer outros convidados para contribuir nas reflexões sobre o novo
315 regimento. O Sr. Mário sugeriu que a equipe do CPC trouxesse uma prévia do texto, para
316 o início das discussões. Conforme o Sr. Rogério a atribuição da COMPHAAN seria
317 deliberar sobre as questões do patrimônio cultural e histórico, todavia, ele afirmou ter
318 percebido uma vontade de parte dos membros no sentido de ter conhecimento sobre
319 regularizações e alvarás dos imóveis analisados e sugeriu que se comissão entende ser
320 necessário que o CPC faça essas verificações, que então essas informações já constem
321 na ficha de avaliação dos imóveis. A Sra. Francine agradeceu a presença de todos
322 finalizando os trabalhos, e eu, Rafael Schmitz de Souza Soares, lavrei a presente ata.

323 Antônio Seme Cecyn _____
324 Alessandra Daniela Deud _____
325 Bruno Freitas Cauduro de Oliveira _____
326 Cristiano Viana Abrantes _____
327 Dieter Neermann _____
328 Dilney Fermino Cunha _____
329 Fernanda Mara Borba Fernanda Borba
330 Francine Olsen _____
331 Luiz Gustavo Assad Rupp _____
332 Mariluci Neis Carelli _____
333 Roberta Meyer Miranda da Veiga _____
334 Rogério Novaes _____
335 Valeska Burijan, Gomes Carneiro Valeska Gomes Carneiro

MÁRIO JOSÉ DE METTI

Flávia Curitiba Colla

Avenida José Vieira, 315 – Centreventos Cau Hansen
Cep: 89204-110 – Joinville – SC – Caixa Postal 2051
Fone (47) 3433-2190 – www.joinville.sc.gov.br

THAGO BORGES MENDES

TLBT

Handwritten header text, possibly a title or reference number.

Main body of handwritten text, consisting of several paragraphs of cursive script.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or date.